

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GEOMETRIA/ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA DE LAJEDÃO. CONTRATADA(S): CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA – CNPJ 13.785.893/0001-70, no valor global de R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CONTRATO N.º 420/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE LAJEDÃO E A EMPRESA CENTRO
AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA – CNPJ
13.785.893/0001-70.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTRO AUTOMOTIVO RODRIGUES LTDA – CNPJ 13.785.893/0001-70, estabelecida a Av. Presidente Getulio Vargas, 4844, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, representada pelo Sr. Mennis Cruz Rodrigues dos Santos, CPF 009.293.315-75, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**), pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

2.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

2.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos accidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

2.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool, diesel;

2.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

2.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

2.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

2.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

2.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

2.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

2.1.7.1 – Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicional para a PREFEITURA DE LAJEDÃO**.

2.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

2.1.9.1 – Para os veículos novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

3.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.4 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

3.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 – Empregar peças novas originais e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

3.8 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o Contratante**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.9 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

3.10.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, com base no **MANUAL DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS**.

3.11 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

3.12 – Apresentar as peças substituídas ao **FISCAL DO CONTRATO** designado pelo Contratante.

3.13 – Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e/ou sistema informatizado (CD-Rom, DVD ou Pen drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

3.14 – Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

3.15 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato indenizando os danos motivados.

3.16 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.17 – Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

3.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.19 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.20 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

3.21 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA DE LAJEDÃO.

3.22 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.23 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

3.24 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS etc.

3.25 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.25.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.26 – Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.

3.27 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Contratante.

3.28 – Assumir as infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes de acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

3.29 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

3.30 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

4.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.

4.3 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio.

4.4 – Encaminhar para a Contratada os veículos e/ou veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

4.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.6 – Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.

4.7 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

4.8 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

4.9 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais)**, e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Tabela de **TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO** indicado pelo fabricante do veículo, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Contratante:

6.2 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

02 – GABINETE DO PREFEITO

2006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2089 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

05 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2100 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

2035 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2049 – GESTÃO DE AÇÕES ADM DA EDUCAÇÃO

09 – SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2067 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE AGROPECUÁRIA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

11 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

2149 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até **trinta dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo setor competente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias subseqüentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta “ON LINE” antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de irregularidade, a PREFEITURA DE LAJEDÃO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO QUARTO – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA DE LAJEDÃO em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Transportes da PREFEITURA, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

10.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4 – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 – A Contratada tem direito ao reajuste do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

III – a Administração reconhecendo o reajuste, procederá à revisão do contrato.

11.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Divisão de Administração da PREFEITURA DE LAJEDÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

III – a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA DE LAJEDÃO, pela não execução parcial ou total do contrato.

V – Decorridos **30 (trinta)** dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO -- As sanções previstas no inciso I e no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, ficando a sanção sobreposta até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDAO, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ibirapuã/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

20.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAJEDÃO-BA, 06 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA(S): ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES LTDA - EPP- CNPJ 33.877.507/0001-87, no valor global de R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais). VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

CONTRATO nº. 419/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **ARCA DE NOÉ CONFECÇÕES LTDA - EPP- CNPJ 33.877.507/0001-87**, representada pelo Sr. Fernando de Alves de Sousa, CPF 804.375.675-91, situada a Av. Mal. Castelo, Branco, 270, Wilson Guimaraes Soares, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 30 (trinta) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 15.096,00 (Quinze mil e noventa e seis reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal eletrônica conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexequível, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO
12.122.0137-2049 Gestão de Ações Administrativa da Educação
33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 05 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

1. _____
CPF:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** J. C. ROCHA & CIA LTDA- CNPJ 16.111.833/0001-60, no valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018

CONTRATO nº 421/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE
CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA.
E A EMPRESA J. C. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ
16.111.833/0001-60

A prefeitura municipal de Lajedão estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, situado a Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante, e a EMPRESA J. C. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ **16.111.833/0001-60**, situada na ROD BA 996, PORTELINHA, LAJEDÃO-BA, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Materiais de construção, elétrico e hidráulico destinados as atividades das diversas Secretarias deste Município

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03 : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0108.2089 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. De Administração.
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 04 : SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
Unidade: 0401; Secretaria Municipal Finanças
04.122.0110.2013 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec.de Finanças
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 05 : SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0114.2100 - Manutenção dos Serviços Téc. e Administrativos da Sec. de Ação Social
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Unidade: 0502 – FUNDO MUNIC. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0122.2136 - Manutenção dos Conselho Tutelar
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão:06 : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0124.2035 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Saúde
33903000 - 6102000 Material de Consumo
10.301.0128.2096 - Outras Ações da Atenção Básica
33903000 - 6102000 Material de Consumo

Órgão: 07 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade:0701 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0135.2049 - Gestão de Ações Administrativa da Educação

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.361.0134.2046 - Gestão do Ensino Fundamental

33903000 - 710100 - Material de Consumo

12.365.0134.2047 - Gestão do Ensino Infantil

33903000 - 710100 - Material de Consumo

Órgão: 09 : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

Unidade: 0901 – UNIDADE DE AGROPECUARIA

04.122.0148.2067 - Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Agropecuária

33903000 - 0100000 Material de consumo

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Órgão: 10 : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 1001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.122.0152.2138 - Manutenção dos serviços Téc. e Administrativos
33903000 - 0100000 Material de Consumo

Órgão: 11 : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.0148.2149 - Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Meio Ambiente
33903000 – 0100000 Material de consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O valor total deste contrato é de **R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA DE ACORDO NECESSIDADE DA CONTRATANTE**. O prazo de entrega de cada parcela é de **02 (DOIS)** dias a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estarem com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibirapuã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de LAJEDÃO, 06 de abril de 2018.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

J. C. ROCHA & CIA LTDA -
CNPJ 16.111.833/0001-60
Empresa Contratada

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

Fiscal/Gestor de Contrato

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018 MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, GEOMETRIA/ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA DE LAJEDÃO. **CONTRATADA(S):** SALVADOR ORLANDO DA SILVA- CNPJ 17.244.227/0001-85, no valor global de R\$ 158.151,40 (cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos). **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, por 12 meses.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E42F3713CF90EBEFFF9113BEA97E7C26

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018

CONTRATO N.º 422/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LAJEDÃO E A EMPRESA SALVADOR ORLANDO DA SILVA – CNPJ 17.244.227/0001-85.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e SALVADOR ORLANDO DA SILVA – CNPJ 17.244.227/0001-85, estabelecida a Rod BR 101, 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, representada pelo Sr. Salvador Orlando da Silva, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 022/2018 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**), pertencentes à frota operacional da PREFEITURA DE LAJEDÃO, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

2.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

2.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos accidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças.

2.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

2.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool, diesel;

2.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

2.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

2.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

2.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

2.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR).

2.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

2.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), se necessário com substituição de peças ou componentes.

2.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2.1.7.1 – Os veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicional para a PREFEITURA DE LAJEDÃO.**

2.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

2.1.9.1 – Para os veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) novos, que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

3.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

3.4 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

3.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.7 – Empregar peças novas originais e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

3.8 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o Contratante**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.9 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

3.10 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

3.10.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), com base no MANUAL DE TEMPOS PADRÃO DE REPAROS.

3.11 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

3.12 – Apresentar as peças substituídas ao FISCAL DO CONTRATO designado pelo Contratante.

3.13 – Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR), por meio físico e/ou sistema informatizado (CD-Rom, DVD ou Pen drive), bem como a qualquer tempo , quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

3.14 – Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

3.15 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato indenizando os danos motivados.

3.16 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.17 – Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

3.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

3.19 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.20 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

3.21 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA DE LAJEDÃO.

3.22 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.23 – Manter os veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

3.24 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) etc.

3.25 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.25.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.26 – Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para a execução dos serviços.

3.27 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Contratante.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

3.28 – Assumir as infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes de acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) estiverem sob sua responsabilidade.

3.29 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

3.30 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

4.2 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato.

4.3 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio.

4.4 – Encaminhar para a Contratada os veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) e/ou veículos (ÔNIBUS, VEÍCULO DO SAMU E MÁQUINAS PESADAS - PATROL CASE, RETROESCAVADEIRA, TRATOR) objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

4.5 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.6 – Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.

4.7 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

4.8 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

4.9 – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 158.151,40 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Tabela de **TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO** indicado pelo fabricante do veículo, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo Contratante:

6.2 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2089 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

06 – SEC. MUN DE SAÚDE

2035 - MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE SAÚDE

07 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

09 – SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA

2067 – MANUT. DOS SERV. TEC. ADM. SEC. DE AGROPECUÁRIA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, até **trinta dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo setor competente..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da empresa contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias subseqüentes ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta “ON LINE” antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade, a PREFEITURA DE LAJEDÃO notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA DE LAJEDÃO em favor do Contratado. Caso o

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Setor de Transportes da PREFEITURA, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

10.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4 – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 – A Contratada tem direito ao reajuste do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o reajuste, procederá à revisão do contrato.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

11.3 – Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDÃO.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no D.O.M. podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de **12** (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a **60** (sessenta) meses, em conformidade com o art. **57**, inciso II da Lei **8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Divisão de Administração da PREFEITURA DE LAJEDÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de mora no percentual de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

III – a multa moratória será aplicada a partir do **2º (segundo)** dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA DE LAJEDÃO, pela não execução parcial ou total do contrato.

IIIi – Decorridos **30 (trinta)** dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

IIIii – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no inciso I e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

15.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da PREFEITURA DE LAJEDAO, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ibirapuã/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAJEDÃO, 10 de abril de 2018.

CONTRATANTE
HUMBERTO CARVALHO CORTES

CONTRATADA

FISCAL/GESTOR DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS :

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. 73 3299 2114